

PROCESSO SELETIVO - VESTIBULAR 2º SEMESTRE DE 2026
PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA

A matrícula só se efetiva com a realização, nos prazos estabelecidos, dos **4 (quatro) procedimentos *online* abaixo descritos:**

1º PROCEDIMENTO: CONFIRMAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DO CANDIDATO E DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO.

1.1- CONFIRMAR na área *logada* do candidato os dados cadastrais informados à Universidade no ato da inscrição no Processo Seletivo - Vestibular – 2º semestre de 2026;

1.2- INFORMAR os dados cadastrais do Responsável Financeiro;

2º PROCEDIMENTO: ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO CANDIDATO E DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO.

2.1- ANEXAR os seguintes documentos:

A - DO CANDIDATO

Documentos Pessoais:

- Documento de Identidade (RG ou CIN). Para candidato de nacionalidade estrangeira: Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento no caso de alteração do nome de solteiro(a).

Documentos Acadêmicos:

- Certificado de Conclusão do Ensino Médio, **concluído antes de 1º de fevereiro de 2026 para ingressantes no 1º semestre e antes de 1º de agosto de 2026 para ingressantes no 2º semestre**, assinado pela Diretoria da Escola e com identificação da assinatura;
- Histórico Escolar do Ensino Médio em que conste a informação de conclusão do curso, datado, assinado e com identificação da assinatura;

- Atestado Médico, apenas para candidato convocado para **Matrícula no curso de Educação Física**, que comprove estar habilitado à prática esportiva com a indicação de eventuais restrições, ficando isenta a Universidade de qualquer responsabilidade em caso de omissão desse documento ou de informações a esse respeito.

OBSERVAÇÕES:

- O candidato que **já tenha concluído curso superior** poderá apresentar o **diploma devidamente registrado** em substituição ao certificado de conclusão e histórico escolar do Ensino Médio.
- Não será aceito, em hipótese alguma, declaração ou atestado de eliminação de matérias referentes ao **EJA – Educação de Jovens e Adultos e Curso Supletivo**, ou outro documento que declare conclusão parcial de qualquer nível de Ensino Médio.
- O candidato que **concluiu o Ensino Médio no exterior** deve, **obrigatoriamente**, apresentar documento que ateste a **equivalência** dos estudos realizados **expedido pela Diretoria de Ensino de sua região vinculada à Secretaria de Educação do Estado**, sob pena de nulidade da matrícula.

Em Campinas, as Diretorias de Ensino atendem pelos telefones (19) 3741-4125/ 3741-4127 (Diretoria de Ensino Leste) ou 3772-2787/ 3772-2788 (Diretoria de Ensino Oeste).

B - DO CONTRATANTE

- Documento de Identidade (RG). Para contratante de nacionalidade estrangeira: Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de Endereço;
- No caso de candidato emancipado, documento de emancipação registrado no Cartório de Registro Civil competente.

3º PROCEDIMENTO: PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DE ANUIDADE.
--

3.1- DEFINIR, na área *logada* do candidato, a forma de pagamento da 1ª parcela da anuidade. As formas de pagamento são Boleto, Cartão de Crédito ou PIX.

3.2- RECOLHER à Universidade o valor da 1ª parcela de anuidade correspondente à matrícula inicial.

ATENÇÃO:

1. Verifique o prazo de vencimento do boleto. Não há prorrogação do prazo após o encerramento do Processo de Matrícula.
2. No caso de qualquer irregularidade no pagamento, a matrícula será considerada não efetivada.

4º PROCEDIMENTO: ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DEMAIS DOCUMENTOS DA MATRÍCULA.

4.1- ACEITAR, na área *logada* do candidato, os seguintes documentos: **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais** ([Clique aqui](#) para ler a Minuta de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais), **Termo de Consentimento de Dados Pessoais e Termo de Compromisso** (para entrega dos Documentos Faltantes); Vide figura abaixo:

Contrato
Imprimir contrato

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 1ª – Este CONTRATO é celebrado com fundamento na Constituição Federal (Arts. 205, 206, 207 e 209), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), no Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), na Lei nº 9.870 (de 23 de novembro de 1999), na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/19) e nas demais normas pertinentes.

DO ALUNO

CLÁUSULA 2ª – A CONTRATADA obriga-se, pela **PUC-Campinas**, à prestação de serviços educacionais ao(a) ALUNO(A) a seguir identificado(a):

ALUNO(A): ICARLA RA
NOME SOCIAL:
CPF nº:
ENDEREÇO: PROFESSOR DOUTOR EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI, 100, COMPL.: BAIRRO: PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA CIDADE: CAMPINAS ESTADO: SP
Correio Eletrônico ("e-mail"): 91404@noreply.com.br

DO MANDATO E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

CLÁUSULA 3ª – Neste ato, o(a) CONTRATANTE constitui o(a) ALUNO(A) acima mencionado como o seu mandatário, conferindo-lhe os mais amplos, ilimitados e gerais poderes para representá-lo(a) perante a CONTRATADA, podendo, dentre outras questões, defender seus direitos e interesses, negociar e resolver assuntos, pendências ou interesses; receber notificações, comunicações, convocações ou similares; assinar, ratificar, alterar, aditar, emendar ou rescindir, documentos e instrumentos jurídicos, enfim, praticar todos os atos legais necessários ao fiel cumprimento do mandato.

CLÁUSULA 4ª – Sem prejuízo do mandato citado na Cláusula 3ª, o(a) CONTRATANTE e o(a) ALUNO(A) **responsabilizam-se principal, conjunta e solidariamente, sem ordem de sucessão ou preferência**, pelo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, em eventuais aditivos, prorrogações ou renovações, em especial, mas sem limitação, aquelas previstas em suas Cláusulas 5ª, *caput*, §1º, §2º e 6ª *caput*, §1º, §2º, §3º, §4º, §5º e §6º, tudo sobre Matrícula e pagamento da Anuidade.

§ 1º – Em caso de o(a) ALUNO(A) ser relativamente incapaz, o presente CONTRATO será firmado por ele com a assistência do(a) CONTRATANTE, motivo pelo qual permanece a responsabilidade solidária mencionada no *caput* desta Cláusula.

§ 2º – Obrigam-se o(a) CONTRATANTE e o(a) ALUNO(A) em caso de morte, falência ou insolvência de qualquer um dos devedores solidários informar tal fato à CONTRATADA no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de não renovação da matrícula para o ano letivo seguinte.

DO OBJETO

CLÁUSULA 5ª – A Matrícula é efetuada para o Curso, turno e ano identificados abaixo, de acordo com o Projeto Pedagógico, por meio de atividades de ensino em salas de aula, laboratórios ou em locais que a Universidade indicar, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância.

CURSO: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - BACHARELADO SEMESTRE: Primeiro

Concordo com os termos e condições do contrato de aquisição do curso.
Após selecionar o aceite do contrato, enviaremos o contrato por e-mail para assinatura digital.

PRÓXIMO

O Candidato e o Responsável Financeiro, receberão nos seus respectivos e-mails, toda a documentação gerada para assinatura eletrônica.

4.2- ASSINAR, de forma eletrônica, os documentos encaminhados via e-mail (**Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Termo de Consentimento de Dados Pessoais e Termo de Compromisso**) no prazo estabelecido para a Matrícula em que foi convocado.

O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais deverá ser assinado de forma eletrônica:

- Pela pessoa que figurará como **responsável pelo pagamento das mensalidades**, denominado **CONTRATANTE** (pai, mãe, ou o próprio candidato - se maior de 18 anos ou emancipado - ou o responsável legal do candidato, detentor de guarda, tutela ou curatela judicial

- Pelo próprio **candidato** convocado, sendo maior ou menor de idade, uma vez que também deve assinar o contrato **na condição de aluno**, independentemente da assinatura do contratante indicado no item acima.

OBSERVAÇÕES:

- Sendo o **candidato menor de 18 anos**, o contrato somente poderá ser firmado, na condição de contratante, por seu responsável legal e financeiro, no caso pai, mãe ou por quem detenha guarda, tutela ou curatela judicial do candidato.
- Se **maior de 18 anos ou emancipado**, o candidato poderá firmar o contrato, caso seja ele próprio o responsável pelo pagamento das mensalidades. Nessa circunstância, o candidato integrará o contrato como contratante e como aluno, assinando em ambos os campos.

ATENÇÃO:

A Universidade poderá cancelar a matrícula do aluno e todos os atos acadêmicos dela decorrentes caso seja constatada alguma irregularidade nos documentos apresentados, em especial no Histórico Escolar e no Certificado de Conclusão do Ensino Médio, a qualquer momento após a matrícula, inclusive após a conclusão do curso. Nessa situação, não serão emitidos documentos oficiais que tratem da situação acadêmica do aluno, inclusive diplomas e certificados.